



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

---

LEI N° 0735, DE 28 DE MARÇO DE 2017

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CEROL OU PRODUTO INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU IMPORTADO SEMELHANTE QUE POSSA SER APLICADO NOS FIOS OU LINHAS UTILIZADOS PARA MANUSEAR OS BRINQUEDOS CONHECIDOS COMO “PIPAS OU PAPAGAIOS”

AUTORES: ADMILSON RIBEIRO BRUM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios”

Parágrafo único. Cerol, para o fim desta Lei, será considerada a mistura de pó de vidro ou material análogo, moído ou triturado, com a adição de cola de madeira ou outras substância glutinosa, passada na linha de pipa ou papagaio para torna-la agudo cortante.

Art. 2° Aplica-se ao infrator, bem como, a todo aquele que for pego comercializando esse tipo de produto, no que couber, o disposto na legislação penal brasileira.

Art. 3° O estabelecimento que comercializar esse tipo de produto será, imediatamente, lacrado e terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo período de três meses.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o alvará será imediatamente cancelado e, não mais concedido para a razão social infratora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 28 de março de 2017.

*Jonciclé Honório*  
JONCICLÉ HONÓRIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO  
NA DATA SUPRA.

*Elcimar de Souza Alves*  
ELCIMAR DE SOUZA ALVES  
AGENTE ADMINISTRATIVO



## **SANÇÃO**

Após a sua efetiva análise, SANCIONO o Projeto de Lei n.º 0734, de 28 de março de 2017, de autoria do nobre vereador ADMILSON RIBEIRO BRUM.

Barra de São Francisco – ES, 29 de março de 2017.

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal

Em tempo: leia-se Projeto de Lei n.º **0735**, de 28 de março de 2017, ao invés de Projeto de Lei n.º 0734/2017.

Barra de São Francisco – ES, 29 de março de 2017.

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal